



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO – SETOR DE CONTABILIDADE	Nº 001/2024
Finalidade: Adequação do fluxo administrativo, em especial ao recebimento de documentos fiscais pelo setor contábil.	
Origem: Cumprimento de dispositivo legal referente a remessa de dados a RFB	

Considerando que EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

Considerando que a EFD-Reinf tem como objetivo simplificar e centralizar todas as informações das retenções destinadas às contribuições previdenciárias, retenção de imposto de renda e às retenções das contribuições sociais;

Considerando que a Instrução Normativa RFB nº 2.080, de 06 de maio de 2022 altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativamente à data prevista para o início da obrigatoriedade de sua apresentação pelo 4º grupo de sujeitos passivos obrigados.

Considerando que o art. 5º da IN RFB 2080/2022, traz para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022.

Considerando que o sujeito passivo que deixar de apresentar a EFD-Reinf no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar a escrituração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e ficará sujeito às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da escrituração ou de entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º;

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

III - multa mínima a ser aplicada de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o sujeito passivo deixar de apresentar a escrituração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Considerando a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007,





8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

Considerando que a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no Diário Oficial da União (DOU) a Instrução Normativa (IN) nº 2.145/2023, que normatiza os procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

Considerando que a referida Instrução Normativa, publicada no dia 27 de junho de 2023, alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012 da RFB. Agora, os mencionados órgãos e entidades ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Considerando que essa alteração acompanha a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), em que prevaleceu o entendimento de que os Estados e também os Municípios têm o direito de se apropriar do IR retido sobre os rendimentos pagos a qualquer título, nas mesmas hipóteses de retenção adotadas pela União, reforçando o contido no art. 157 da Constituição Federal - CF, de 1988.

Considerando que o Município de Brusque para se adequar as novas exigências, publicou o Decreto nº 9.512 de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas.

Recomendamos para as entidades: Prefeitura municipal de Brusque, Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque, Fundação Municipal do Meio Ambiente, Fundação Cultural de Brusque, Fundação Municipal de Esporte, Fundo Municipal de Saúde e Instituto Brusquense de Planejamento, que a partir da competência julho/2024:

1 - As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas;

2 – As notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos por qualquer tipo de serviço contratado, compra de mercadorias ou demais obrigações, devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a sua emissão;

Ressaltando que, sendo o décimo dia do mês feriado, ponto facultativo ou final de semana (sábado e domingo), considera-se como data para entrega o dia útil anterior.

3 – No ato do recebimento das notas fiscais e demais documentos comprobatórios, deverá ocorrer a conferência dos dados (Razão Social e CNPJ) e carimbo com assinatura certificando a data de entrega do documento fiscal ao setor;

4- Quando efetuado o cadastro do Micro Empreendedor Individual – MEI no sistema IPM, será obrigatório a vinculação do responsável pelo MEI;

5 – Quando efetuado o cadastro da Pessoa Física responsável pelo MEI no sistema IPM, será obrigatório a inserção do número do PIS Pasep;





6 – Quando efetuado o cadastro da Pessoa Física responsável pelo MEI no sistema IPM, será obrigatório a inserção do CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

7 – Quando o fornecedor for classificado como MEI, deve ser inserido na requisição\solicitação de compras, ordem de compras, empenho e nota fiscal a classificação nacional de atividades econômicas – CNAE, o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) e o PIS/PASEP do responsável pelo MEI;

8 – Quando efetuado abertura de processo licitatório para contratação de Pessoa Jurídica para serviços de construção civil e obras, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, deve ser incluído no termo de referência a obrigatoriedade do Cadastro Nacional de Obras;

9 – O comprovante do Cadastro Nacional de Obras deve ser informado a Administração Municipal no ato da assinatura do contrato;

10 – A Controladoria Geral do Município, responsável pelo envio do e-sfinge obras, será responsável pelo cadastro das obras (independentemente do valor de contratação) e deve ser inserido o CNO obrigatoriamente nesse ato;

11 – Quando o fornecedor for classificado como Pessoa Jurídica - deve ser inserido na requisição\solicitação de compras, ordem de compras, empenho e nota fiscal a classificação nacional de atividades econômicas – CNAE;

12 – Quando o fornecedor for classificado como Pessoa Física – deve ser inserido na requisição\solicitação de compras, ordem de compras, empenho e nota fiscal o número do pis/pasep do beneficiário e o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações);

13 – Quando o fornecedor for classificado como Pessoa Física – e o mesmo possuir outras fontes pagadoras, deve ser anexo na requisição\solicitação de compras, ordem de compras, empenho e nota fiscal as informações referentes: Categoria Trabalhador, Empresa Pagadora, Base de Contribuição Previdenciária e Valor da Contribuição Previdenciária;

14 - Quando o fornecedor for optante pelo Simples Nacional, seja descrito, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével a expressão: "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

Cristiano Bittencourt
Contador - CRC/SC 028895/O-9

